



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**OFÍCIO AO LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

**ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 652/2022**

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 652/2022, acerca do Projeto de Lei nº 422/2022, de autoria da Vereador Gilberto Nascimento, que altera a denominação da Praça Salvador Sabaté para Praça Bíblica Salvador Sabaté, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



**Fabricio Cobra Arbex**  
**Secretário (a) Casa Civil**  
 Em 26/08/2022, às 15:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **069084840** e o código CRC **0F3BB173**.

Matéria DOCREC 782/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 422/2022 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=401870>.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO**

**Assessoria Técnica e Jurídica**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

**PROCESSO 6010.2022/0002581-3**

**Encaminhamento SMUL/ATAJ Nº 068939344**

São Paulo, 13 de agosto de 2022.

**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo.

**Assunto:** Projeto de Lei nº 422/2022 - de autoria do Sr. Vereador Gilberto Nascimento que altera a denominação da Praça Salvador Sabaté para "**Praça Bíblica Salvador Sabaté**".

**CASA CIVIL - ATL III**

**Senhora Assessora Técnico-Legislativa,**

Em atendimento à solicitação dessa Assessoria (068346099), encaminho as manifestações da Divisão de Logradouros e Edificações - DLE (068643387), da Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE (068837428), da Secretaria Municipal de Cultura – SMC/AHM/NDL (068804462), bem como da Assessoria Técnica e Jurídica - ATAJ desta Pasta (068939343), para conhecimento e prosseguimento quanto ao necessário.

Aproveitamos para reiterar elevada estima.

**MARCOS DUQUE GADELHO**

**Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento**

**SMUL**



**Marcos Duque Gadelho**

**Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento**

Em 16/08/2022, às 10:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **068939344** e o código CRC **E3F713F8**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO**

**Divisão de Logradouros e Edificações**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

**PROCESSO 6010.2022/0002581-3**

**Informação SMUL/CASE/DLE Nº 068643387**

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 422/2022, de autoria da Vereador Gilberto Nascimento, que altera a denominação da Praça Salvador Sabaté para Praça Bíblica Salvador Sabaté.

**SMUL CASE**

**Sra. Coordenadora**

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

*“Fica alterada a denominação da Praça Salvador Sabaté, situada na confluência da Avenida Boturussu e a Rua Fernão Mendes Pinto, distrito de Ermelino Matarazzo, CEP 03802-050, CADLOG: 26.152-1, para Praça Bíblica Salvador Sabaté.”*

De acordo com o texto do artigo 1º, localizamos o referido logradouro destacado em azul na tela do MDC (068643217), como sendo o logradouro já denominado por Praça Salvador Sabaté (CODLOG 26.152-1) através do Decreto 15.490/1978:

*DECRETO Nº 15.490, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1978.*

*Art. 1º Ficam denominados os logradouros públicos abaixo relacionados (Setor 111/ARs-PE-ME):*

*CLIX - PRAÇA SALVADOR SABATÉ - código CADLOG 26.152-1 a praça sem nome (Quadra: 287). Situa-se*

*confluência da Avenida Boturussu e a Rua Fernão Mendes Pinto, no 8º Distrito - Ermelino Matarazzo.*

Assim sendo, passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 068343424, conforme segue:

**1º** - sim é bem público;

**2º** - sim, existe denominação oficial para o logradouro e possui o número de CODLOG 26.152-1;

**3º** - A denominação atual como PRAÇA SALVADOR SABATÉ, não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno. Assim sendo, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, acrescida pela Lei nº 15.717/2013. Lembramos ainda que de acordo com parecer da SMC/AHM/NDL no documento 045927838, em outra solicitação semelhante de acréscimo de nome, conforme segue:

***Nosso entendimento é que qualquer acréscimo ao nome atual configura alteração e a solução pretendida - acrescentar o nome do homenageado a um nome oficial já existente - traz um precedente danoso para a cidade visto que, tal aprovação pode estimular a aplicação desta lógica a todas as suas ruas mais centrais ou de maior visibilidade. Na prática, este tipo de procedimento não atinge o objetivo de homenagear, pois é fato notório que a população tende a não fixar na memória as***

**nomeações acrescidas a nomes que a população já consagrou.**

fls. 17

**4º** - A Praça Salvador Sabaté consta denominada através do Decreto 15.490 desde 1978, portanto já se consagrou tradicionalmente e está incorporado à cultura da cidade;

**5º** - não, o nome proposto "*Bíblica Salvador Sabaté*." não constitui homonímia até a presente data.

**6º** - sim, a descrição do logradouro está correta e suficiente para sua localização, porém, o local já se encontra denominado;

**7º** - sim, a classificação quanto ao tipo (praça) está correta;

**8º** - não se aplica.

Observamos que consta o PL 340/21 no processo 6010.2021/0002021-6, propondo alteração de denominação da mesma praça em questão como Praça da Bíblia Salvador Sabaté.

À vista do informado, concluímos que o PL 422/2022 não poderá prosseguir.



**Larissa de Santis Candro**  
**Diretor(a) de Divisão Técnica**  
Em 09/08/2022, às 15:46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **068643387** e o código CRC **373D31F6**.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO**

**Assessoria Técnica e Jurídica**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

**PROCESSO 6010.2022/0002581-3**

**Informação SMUL/ATAJ Nº 068939343**

São Paulo, 13 de agosto de 2022.

**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo.

**Assunto:** Projeto de Lei nº 422/2022 - de autoria do Sr. Vereador Gilberto Nascimento que altera a denominação da Praça Salvador Sabaté para "**Praça Bíblica Salvador Sabaté**".

**SMUL/ATAJ**

**Sr. Procurador Assessor Chefe Substituto,**

Trata-se do Projeto de Lei nº 422/2022 encaminhado pela Câmara Municipal via gabinete do Sr. Vereador Gilberto Nascimento em que se busca alterar a denominação da Praça Salvador Sabaté para "Praça Bíblica Salvador Sabaté". (068343424 - fl. 5/6)

Assim, a Assessoria Técnico-Legislativa - ATL da Casa Civil nos encaminhou o presente para que fossem oferecidas respostas ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, bem como para exame e manifestação sobre a viabilidade da propositura. (068346099)

A Divisão de Logradouros e Edificações - DLE informa que de acordo com o texto do artigo 1º, foi localizado o referido logradouro destacado em azul na tela do MDC (068643217), como sendo o logradouro já denominado por Praça Salvador Sabaté (CODLOG 26.152-1) através do Decreto 15.490/1978, de 28 de novembro de 1978.

Quanto aos quesitos formulados em doc. 068343424 - fls. 2/3 informa divisão que o logradouro é bem público; existe denominação oficial para o logradouro e possui o número de CODLOG 26.152-1; a denominação atual (Praça Salvador Sabaté) não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno; a Praça Salvador Sabaté consta denominada através do Decreto 15.490 desde 1978, portanto já se consagrou tradicionalmente e está incorporado à cultura da cidade; o nome proposto (Bíblica Salvador Sabaté) não constitui homonímia até a presente data; a descrição do logradouro está correta e suficiente para sua localização, porém o local já se encontra denominado; a classificação quanto ao tipo (praça) está correta.

Destaca-se ainda, o parecer da SMC/AHM/NDL em outra solicitação semelhante de acréscimo de nome, conforme segue:

*"Nosso entendimento é que qualquer acréscimo ao nome atual configura alteração e a solução pretendida - acrescentar o nome do homenageado a um nome oficial já existente - traz um*

precedente danoso para a cidade visto que, tal aprovação pode estimular a aplicação desta lógica a todas as suas ruas mais centrais ou de maior visibilidade. Na prática, este tipo de procedimento não atinge o objetivo de homenagear, pois é fato notório que a população tende a não fixar na memória as nomeações acrescentadas a nomes que a população já consagrou” (045927838).

À vista do informado, conclui-se que a propositura nos termos do PL 422/2022 não poderá prosseguir, pois não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela lei nº 15.717/13. (068643387)

Destaca-se ainda, que consta o PL 340/21 no processo 6010.2021/0002021-6, propondo alteração de denominação da mesma praça em questão como Praça da Bíblia Salvador Sabaté.

A Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE acolhe a manifestação acima e complementa:

*“Concordamos com a informação manifestada pelo Arquivo Histórico Municipal a respeito da alteração formulada na presente proposta, entretanto complementamos que a palavra “bíblica” refere-se ao livro sagrado, a Bíblia, e embora a pessoa de Salvador Sabaté, pintor paulista do século XX tenha tido entre suas obras, temas sacros, o vínculo extingue-se nessa proximidade.*

*Assim ao se agregar o termo Bíblia Salvador Sabaté cria-se uma confusão nefasta e incompreensível para os moradores e domiciliados no entorno, bem como para identificação do espaço público na malha urbana”. (068837428)*

No âmbito de sua competência a Secretaria Municipal de Cultura - SMC/AHM/NDL verifica que a propositura não tem condições favoráveis à sua aprovação, ainda que o nome proposto não constitua homonímia, pelos motivos a seguir:

*“A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso da **Praça Salvador Sabaté**, oficializado pelo **Decreto nº 15.490/1978**. As exceções são as seguintes:*

*I - constituam denominações homônimas;*

*II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação;*

*III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.*

*O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorize a sua mudança (Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III).*

*Nosso entendimento é que qualquer acréscimo ao nome atual configura alteração e a solução pretendida - acrescentar um nome a outro oficial já existente - traz um precedente danoso para a cidade visto que, tal aprovação pode estimular a aplicação desta lógica a todas as suas ruas mais centrais ou de maior visibilidade. Na prática, este tipo de procedimento não atinge o objetivo de homenagear, pois é fato notório que a população tende a não fixar na memória as nomeações acrescentadas a nomes que a população já consagrou”. (068804462)*

Face ao acima exposto, transmitimos as considerações feitas pela CASE/DLE e a SMC/AHM/NDL a Casa Civil.

**Aparecida M. dos Santos**

**Assessora Administrativa**  
**RF 856575-9**  
**SMUL/ATAJ**

fls. 21

De acordo.

**LUIZ PAULO DOS SANTOS DINIZ**  
**Procurador Assessor Chefe Substituto**  
**OAB/SP Nº 415.508**  
**SMUL/ATAJ**



**Luiz Paulo dos Santos Diniz**  
**Procurador(a) do Município**  
Em 15/08/2022, às 13:15.



**Aparecida Maria dos Santos**  
**Assistente de Gestão de Políticas Públicas**  
Em 15/08/2022, às 17:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **068939343** e o código CRC **3A3EDC9E**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

**PROCESSO 6010.2022/0002581-3****Informação SMC/AHM/NDL Nº 068804462**

São Paulo, 11 de agosto de 2022.

**Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto**

Diretor de Departamento Técnico Substituto

Assunto: logradouro - altera a denominação - **Praça Bíblica Salvador Sabaté**Proc. SEI: **6010.2022/0002581-3**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/ CASA CIVIL/ ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Praça Bíblica Salvador Sabaté** com o fim de alterar a denominação da **Praça Salvador Sabaté** através do Projeto de Lei nº **652/22** de autoria do vereador **Gilberto Nascimento**.

Verificada as informações contidas neste expediente, com base na legislação pertinente ao caso (**Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso da **Praça Salvador Sabaté**, oficializado pelo **Decreto nº 15.490/1978**. As exceções são as seguintes: I - *constituam denominações homônimas*; II - *não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação*; III - *quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno*. O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorize a sua mudança (**Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III**).

Nosso entendimento é que qualquer acréscimo ao nome atual configura alteração e a solução pretendida - acrescentar um nome a outro oficial já existente - traz um precedente danoso para a cidade visto que, tal aprovação pode estimular a aplicação desta lógica a todas as suas ruas mais centrais ou de maior visibilidade. Na prática, este tipo de procedimento não atinge o objetivo de homenagear, pois é fato notório que a população tende a não fixar na memória as nomeações acrescidas a nomes que a população já consagrou.

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

**Gabriela Almeida da Silva**

Coordenadora

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

**PREF/ CASA CIVIL/ ATL III**

Sra. Assessora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

**Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto**

Diretor de Departamento Técnico Substituto

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



**Gabriela Almeida da Silva**

**Coordenador(a) I**

Em 11/08/2022, às 11:27.



**Paulo Henrique Yuzo Tuchimoto**

**Diretor(a) Substituto(a)**

Em 16/08/2022, às 10:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **068804462** e o código CRC **F049C205**.